



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DECISÃO

Trata-se de consulta a esta Corregedoria Regional pelo juiz federal Substituto Manoel Pedro Martins de Castro Filho, da 5ª Vara da SJGO, nos seguintes termos: "Considerando que a LOMAN e o cargo de juiz federal me conferem direito de porte de arma de fogo em todo território nacional e que me é autorizado, inclusive, embarcar em voos portando arma de fogo sem qualquer impedimento a título de perigo à segurança nacional, há alguma espécie de impedimento que me desautorize a portar arma de fogo dentro da sala de audiências e no meu local de trabalho com coldre de porte velado?"

Nos termos do Provimento COGER n. 129, art. 8º, § 5º, podem ser objeto de consultas "as dúvidas e indagações técnicas referentes a provimentos, instruções ou orientações normativas em vigor e formuladas".

O magistrado tem autorização legal para portar arma de fogo, conforme art. 33, V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, que prevê ser prerrogativa do magistrado o porte de arma para sua defesa pessoal. A referida prerrogativa mostra-se mais justificável ao consulente, uma vez que é juiz de vara criminal.

De acordo com a Portaria n. 480, de 02/06/2008, alterada pela Portaria n. 416, de 29/04/2014, ambas expedidas pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Goiás, é vedado o acesso, aos edifícios da Seção Judiciária, "de pessoas que estejam portando arma de qualquer espécie ou conduzindo animais, bem como de pessoas embriagadas ou sob o efeito de substância que provoque resultado análogo". Exclui-se da proibição: "a) os policiais federais, civis e militares quando no exercício de suas atividades para segurança local ou de magistrados ou, ainda, no exercício de escolta armada de presos, vítimas ou testemunhas; b) os profissionais em escolta de valores e na guarda dos postos bancários localizados nas dependências do Tribunal; c) seguranças de outras autoridades e organizações, desde que caracterizado o ingresso em evento protocolar". De acordo com a mesma portaria, "cumpre à Seção de Vigilância, Segurança e Transporte - Sevit fiscalizar e dar cumprimento às exclusões dispostas nas letras *a*, *b* e *c* do item II, não cabendo a nenhuma unidade desta Seccional excepcionar esta norma". Foi, por outro lado, determinado que, "em razão da instalação das portas giratórias nas entradas dos edifícios desta Seccional (Ruas 19 e 20), o objeto metálico detectado em poder do jurisdicionado, visitante ou advogado, seja exibido a um dos vigilantes em serviço na portaria"; "na hipótese do objeto tratar-se de arma de qualquer espécie, esse fato deverá ser imediatamente comunicado ao Supervisor da Seção de Segurança, Vigilância e Transporte - Sevit, o qual procederá ao depósito da arma em local seguro para, somente depois dessa providência, permitir a entrada do respectivo proprietário, a quem a arma será devolvida no momento de sua saída do prédio da Justiça Federal".

O juiz não está incluído na última determinação. No entanto, os dispositivos de segurança, tais como câmeras, vigilantes, portas giratórias, detectores de metais e serviço de identificação pessoal, constituem requisitos suficientes de segurança para os que adentram as dependências da Justiça Federal, incluídos os magistrados. Além disso, ainda que o juiz não vise impor constrangimento na sala de audiência, secretaria ou gabinete, o fato de portar arma de fogo é apto a causar temor ou, no mínimo, desconforto às pessoas que circulam nesses ambientes.

Assim, em resposta à consulta, informo que, conquanto não haja óbice legal para o

magistrado portar arma de fogo nas dependências de prédio da Justiça Federal, a prática deve ser evitada. Pode-se considerar existente, na espécie, um preceito ético ("Nem tudo que é lícito convém").

Ciência ao consulente.

Em face do potencial interesse no conhecimento desta manifestação, remeta-se cópia, via Diref's, aos juízes.

Sem mais, encerre-se nesta unidade.

JOÃO BATISTA MOREIRA

Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Moreira, Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 09/10/2017, às 14:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4860288** e o código CRC **0112C710**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0006869-56.2017.4.01.8006

4860288v33